

FAZENDA INSISTE, MAS STF REAFIRMA QUE ICMS NÃO COMPÕE A BASE DO PIS E DA COFINS

Por Marcelo Galli

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal reafirmou nesta terça-feira (3/4), ao analisar 25 processos, o entendimento firmado pela corte de que o ICMS, por não compor faturamento ou receita bruta das empresas, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins. (...).

A União diz que deixará de arrecadar R\$ 250 bilhões, embora não saiba explicar da onde tirou esse número. Por entender que os agravos foram protelatórios, ou seja, para adiar o cumprimento do que foi decidido pelo STF, a Fazenda foi multada pela 1ª Turma. Não há previsão para o julgamento dos embargos.

Fonte: Conjur

INCIDE PIS E COFINS SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL, DIZ RECEITA

A Receita Federal alterou seu posicionamento e passou a reconhecer que incide PIS e Cofins sobre os valores recebidos a título de indenização por dano patrimonial. O entendimento está em solução de consulta publicada no Diário Oficial da União desta terça-feira (3/4).

Fonte: Conjur

MEDIDA PROVISÓRIA SOBRE TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO PERDERÁ VALIDADE

Também deixará de valer, no domingo, a MP que adia reajustes salariais e aumenta a contribuição previdenciária de servidores federais. Ambos os textos não foram analisados a tempo por Câmara e Senado

Duas medidas provisórias perderão a vigência no próximo domingo (8): a MP 805/17, que adia reajustes salariais e aumenta a contribuição previdenciária de servidores federais de 11% para 14%; e a 806/17, que muda a forma de tributação de fundos fechados de investimento, antecipando sua cobrança.

No caso da MP 806/17, editada em outubro de 2017, o projeto de lei de conversão do deputado Wellington Roberto (PR-PB) foi aprovado pela comissão mista em 7 de março de 2018, e a Câmara dos Deputados recebeu o relatório do colegiado em 15 de março.

Fonte: Câmara dos Deputados

CRÉDITOS PRESUMIDOS DEVEM SER EXCLUÍDOS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E CSLL

No julgamento do EREsp 1.517.492-PR, o STJ assentou a inviabilidade de inclusão do crédito presumido de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e do CSLL, e entendimento contrário sufragaria a possibilidade de a União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal que o Estado-membro, no exercício de sua competência tributária, outorgou.

O STJ considerou que a tributação pela União de valores correspondentes a incentivo fiscal (créditos presumidos) estimula competição indireta com o Estado-membro, em desapeço à cooperação e à igualdade.

Fonte: Equipe Valor Tributário